LEI MUNICIPAL N° 874/09, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA HABITAÇÃO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALOÍSIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com caráter de apoio político, técnico e suporte de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação da que se refere o artigo 2°. Desta Lei.

Art. 2° - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO destinado a propiciar o apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único – Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, prominentes compradores, cessionários e prominentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art. 3° - Os recursos de FUNDO, em consonância com as diretrizes e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados em:

I. Construção de moradia;
II. Produção de lotes urbanizados;
III. Urbanização de favelas;
IV. Aquisição de material de construção – cestas básicas;
V. Melhoria de unidades habitacionais;
VI. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
VII. Regularização fundiária;
VIII. Aquisição de imóveis para locação social;
IX. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
X. Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;
XI. Complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los;
XII. Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional
XIII. Ações em habitações coletivas de aluguel;

XIV. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento;
XV. Manutenção dos sistemas de drenagem;
XVI. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação;

Art.4° - Constituem receitas do Fundo Municipal da Habitação.

I. dotações orçamentárias próprias;
II. recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
III. dotações auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
IV. recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
VI. aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
VII.rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
VIII.produto da arrecadações de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem informação com o desenvolvimento urbano;
IX.recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
X. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a execução de impostos;
XI. recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;
XII. 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a títulos de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a construções.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2° - Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

Art. 5° - O Fundo Municipal da Habitação ficará vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, regulamentado seu funcionamento por ato do executivo.

Parágrafo único – A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, fornecerá os recursos humanos e matérias necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6° - A administração do fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamentos e a contabilidade, bem como ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único – As demonstrações financeiras da movimentação do fundo serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Habitação mensalmente.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (dez) membros, a saber:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
II. 02 (dois) representantes de associações de bairro;
III. 02 (dois) representantes de associações de classe;
IV. 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores;
V. 01 (um) representante do segmento empresarial.

§ 1° - Cada conselho titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros eleito na primeira seção após a nomeação.

§ 3° - A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4° - A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Municipal da Habitação, se dará em reunião pública podendo participar as entidades previamente cadastradas junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 5° - O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal da Habitação será de 02 (dois) anos e exercício gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESPERA FELIZ-MG, aos 06 de agosto de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal

I